



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 243/2025

AUTORIA: VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Jocemir da Enfermagem, que Institui o dia Municipal de conscientização e combate à gordofobia, e dá outras providências

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio o autor ressaíta que tem por consonância instituir, anualmente o dia 10 de setembro como o Dia Municipal de Conscientização à gordofobia, como reflexão e mobilização da sociedade contra todas as formas de preconceito e discriminação corporal. Além disso o parlamentar busca estimular campanhas de conscientização, promovendo o respeito à diversidade, o fortalecimento da autoestima e o combate a práticas que colocam em risco física e mental das pessoas vítimas de preconceito.

Por fim, esta Comissão de Justiça após uma análise minuciosa na norma em epigrafe detectou, que a instituição desta data no calendário oficial de Cariacica, representa um avanço no reconhecimento da importância de políticas públicas voltadas à inclusão, ao respeito e à dignidade da pessoa humana.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em destaque** sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

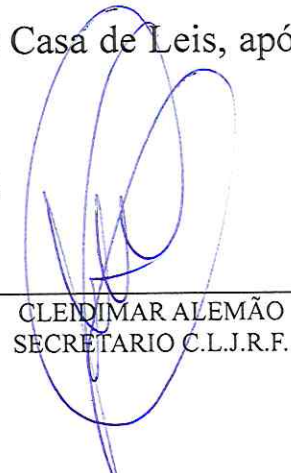
Plenário Vicente Santorio, em 10 de novembro de 2025.


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

